



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N° 006/2021

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 57, II, e art. 65, inciso II, §8º da Lei n.º 8.666/93. Aracaju, _____ de fevereiro de 2023.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 2º Termo Aditivo ao **Contrato n° 006/2021** firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Contratação de Empresa especializada em Serviço de Segurança Eletrônica - Implantação e locação de Sistema de Alarme, monitorado 24 (vinte e quatro) horas para as unidades da Câmara Municipal de Aracaju, nos seguintes endereços: Prédio 1 (Legislativo), sito a Praça Olímpio Campos, 74, Prédio 2 (Administrativo), sito a Rua Itabaiana, 174 e Prédio 3 (Arquivo), sito a Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, inclusive a previsão legal contida na cláusula quarta do contrato acima epigrafado e art. 57, inciso II e art. 65, §8º, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

CONSIDERANDO que no inciso disposto acima, são três as condições para prorrogação: que os serviços contratados sejam de forma continuada, que verificação à obtenção de preços, e que condições mais vantajosas para a administração;

CONSIDERANDO que o art. 65, inciso II, §8º da Lei nº 8.666/93, possibilita a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, onde passamos a transcrever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CONSIDERANDO que o contrato em sua cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, onde verificamos que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

CONSIDERANDO que a contratada manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação do contrato, e solicitou reajuste contratual baseado no índice INPC/IBGE no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sob o valor mensal atualmente praticado de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 794,48 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor global em R\$ 9.533,76 (nove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que o contrato em sua Cláusula Quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação e em sua Cláusula Terceira, §5º prevê o reajuste contratual e que após Pesquisa de Mercado realizada pelo Setor de Compras na qual consta o valor médio mensal de R\$ 1.111,75 (um mil cento e onze reais e setenta e cinco centavos) totalizando R\$ 13.340,96 (treze mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) fica demonstrado que o preço do reajuste da contratada é mais viável que os preços ofertados por outras empresas que prestam o mesmo serviço;

CONSIDERANDO que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa e que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que esta administração, no desenvolvimento de suas atividades, necessita de segurança e sistema de monitoramento 24 horas nas unidades que guarnecem a Câmara Municipal de e Aracaju, quais sejam: Prédio 1 (Legislativo), sito a Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE; Prédio 2 (Administrativo), sito a Rua Itabaiana, 174, Centro, Aracaju/SE e Prédio 3 (Arquivo), sito a Rua Itabaiana, 164, Centro, Aracaju/SE de forma a promover o completo e eficiente atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que o serviço contratado visa dar segurança a todos os funcionários e cidadãos que possam comparecer em alguma das unidades administrativas;

CONSIDERANDO que o contrato em questão **vence em 08 de fevereiro de 2023**, e faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula quarta do Contrato nº 006/2021 vigente bem como a aplicação do reajuste contratual que estabelece a cláusula terceira, §5º do contrato original;

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no inciso II do artigo 57 e inciso II §8º artigo 65 da Lei 8.666/93, cujo está devidamente justificada a necessidade de formalização do 2º Termo Aditivo, solicita assim a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2021, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente CPL/CMA